

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第167/2018號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《澳門廣播電視股份有限公司章程》第二十條，以及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、續任José Manuel de Oliveira Rodrigues及羅崇雯為澳門廣播電視股份有限公司董事會成員，任期遵照有關章程規定。

二、本批示自二零一八年八月四日起產生效力。

二零一八年七月十二日

行政長官 崔世安

第168/2018號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

一、授權澳門特別行政區政府政策研究室（以下簡稱“政研室”）主任米健作出下列行為：

（一）簽署任用書；

（二）授予職權並接受宣誓；

（三）以澳門特別行政區（以下簡稱“澳門特區”）名義訂立所有政研室人員的合同；

（四）批准政研室人員的合同續期，但以不涉及有關報酬條件的變更為限；

（五）批准解除工作人員的合同；

（六）批准特別假期及短期無薪假，以及因個人理由或工作需要就轉移年假作出決定；

（七）批准工作人員享受年假、提前或延遲享受年假的申請，以及批准工作人員的缺勤解釋；

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da TDM — Teledifusão de Macau, S.A., e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. São renovadas as nomeações de José Manuel de Oliveira Rodrigues e de Lo Song Man para exercer funções de membro do Conselho de Administração da TDM — Teledifusão de Macau, S.A., pelo prazo fixado nos respectivos estatutos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Agosto de 2018.

12 de Julho de 2018.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São delegadas no coordenador do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por GEP, Mi Jian, as competências para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, em todos os contratos referentes aos trabalhadores do GEP;

4) Autorizar a renovação dos contratos dos trabalhadores que integram o GEP, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

5) Autorizar a rescisão de contratos dos trabalhadores;

6) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre transferência de férias, por motivos pessoais dos trabalhadores ou por conveniência de serviço;

7) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação das faltas dos trabalhadores;